

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251008000122



Unidade responsável
Secretaria de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
08/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Jucás, CE, enfrenta uma significativa insuficiência de infraestrutura para atender às demandas crescentes de assistência social no município. A atual configuração estrutural não é compatível com os requisitos técnicos e operacionais necessários para efetivar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esse descompasso é evidenciado pelo déficit de um espaço adequado que possa atuar como porta de entrada efetiva para os serviços. O processo administrativo consolidado, juntamente com documentos de formalização de demanda, destaca a necessidade urgente de um novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para promover o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa deficiência estrutural compromete a eficácia das ações previstas, dificultando o acesso da população a serviços essenciais.

O impacto institucional e social da não construção desse centro é considerável. A ausência do CRAS impede o alcance das metas estabelecidas para ampliação do suporte social, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais e no agravamento das condições de vulnerabilidade da população atendida. A construção do CRAS constitui-se, portanto, como uma medida estratégica de interesse público, voltada para o fortalecimento do sistema de proteção social, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a execução deste projeto incluem a melhoria do atendimento socioassistencial, a promoção de cidadania e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Tais objetivos são fundamentais para garantir a continuidade e a modernização dos serviços públicos prestados, em conformidade com o Plano de



Contratação Anual (PCA) vigente. Além disso, a construção do CRAS se alinha aos objetivos estratégicos da gestão municipal, contribuindo para a adequação legal das ações assistenciais e incremento do desempenho dos indicadores sociais do município.

Conclui-se que a contratação para a construção do Centro de Referência de Assistência Social em Jucas é imprescindível para solucionar o problema identificado e para o cumprimento dos objetivos institucionais traçados. Esta decisão está amparada na análise integrada do processo administrativo e na observância dos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como uma solução robusta e necessária para o atendimento das necessidades públicas identificadas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucas/CE é essencial para atender eficazmente às crescentes demandas sociais da população local, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O CRAS servirá como ponto de referência para famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o sistema de assistência social por meio de atividades de convivência, encaminhamentos e apoio integral. A ausência de uma estrutura adequada limita o acesso aos serviços necessários, evidenciando a urgência dessa construção. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem, portanto, assegurar que as instalações sejam adequadas para suportar essas atividades com eficácia, incluindo espaços para atendimento, áreas de convivência e infraestruturas acessíveis, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta não prevê a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da construção e ausência de padrão compatível nos catálogos disponíveis. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será observada, assegurando competitividade justa, exceto quando características técnicas essenciais assim o exigirem, devidamente justificadas. Reafirma-se a não inclusão do objeto como bem de luxo, em alinhamento com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a execução do projeto deverá considerar exigências sustentáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais de menor impacto ambiental e práticas que visem a redução de resíduos. Estas diretrizes são integradas aos requisitos técnicos para assegurar não só a viabilidade econômica, mas também a sustentabilidade do empreendimento.



Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores atenderem aos padrões técnicos necessários e condições operacionais estabelecidas, sem antecipar a solução final. Com base na necessidade descrita, os requisitos alinhados à Lei nº 14.133/2021, particularmente aos arts. 5º e 18, servirão de base para uma análise de mercado que conduzirá à solução mais vantajosa, garantindo um processo transparentemente competitivo e eficaz.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa fundamental do planejamento da contratação da obra referente à construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Jucas/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual que seja eficiente e de interesse público, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

O objeto da contratação, evidenciado pela análise dos documentos de formalização da demanda, tem natureza de execução de obra, estando orientado pelas exigências constantes na “Descrição da Necessidade da Contratação” e na “Descrição dos Requisitos da Contratação”.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores do setor de construção civil onde três empresas, cujas identidades foram preservadas, apresentaram faixas de preços competitivas e prazos alinhados ao cronograma desejado. A média de preços coletados foi comparada com contratações similares por outros órgãos, observando-se valores de referência e modelos de aquisição vigentes. Estudos em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram realizados para assegurar atualização quanto aos padrões de mercado. Identificaram-se ainda metodologias e tecnologias inovadoras relevantes, como o uso de materiais sustentáveis e técnicas construtivas avançadas que possam otimizar a execução da obra.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos e operacionais, além de fatores de sustentabilidade conforme prescrito no art. 44. As opções incluíram execução direta ou terceirização por empreiteira, enfatizando a capacidade técnica das empresas, o custo total de propriedade e a disponibilidade de tecnologias sustentáveis que minimizem impactos ambientais e promovam eficiência energética.

Conclui-se que a execução da obra por meio de terceirização com uma empreiteira qualificada se apresenta como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha reflete a eficiência operacional e a economicidade, garantindo viabilidade técnica e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Consideram-se, ainda, a capacidade de manutenção da qualidade e continuidade do projeto, com melhorias sustentáveis incorporadas ao processo.

Recomenda-se adotar a terceirização com uma empreiteira especializada, como a



abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência, em alinhamento aos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas, no Ceará, conforme o orçamento básico da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este empreendimento visa suprir a carência de infraestrutura adequada para atendimento das demandas sociais da população local, servindo como ponto de entrada para a Política Nacional de Assistência Social e apoiando famílias em situação de vulnerabilidade. A edificação do CRAS contempla a execução de todas as etapas necessárias, desde a fundação até o acabamento, incluindo estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação, e acabamentos internos e externos.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de construção, mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a execução da obra, garantindo que cada fase seja conduzida de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos. Haverá também a inclusão de treinamentos específicos para capacitar a equipe de fiscalização do município, assegurando que todas as atividades atendam aos padrões de qualidade e segurança. A escolha desta solução está fundamentada em levantamento de mercado que comprova a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender a esse tipo de demanda, garantindo economicidade e sustentabilidade na sua execução.

Essa abordagem atende integralmente à necessidade identificada, proporciona um salto de qualidade nos serviços de assistência social do município e se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Em face da complexidade e importância da obra, a escolha por licitação em vez de dispensa é justificada pela vantajosidade de um processo competitivo, que assegura a obtenção da melhor proposta técnica e economicamente viável, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE (01) UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE (01) UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço	613.813,30	613.813,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 613.813,30 (seiscentos e treze mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade, conforme menciona o art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, como indicado no art. 18, §2º. No caso da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Jucas/CE, deve-se examinar a viabilidade de uma divisão por itens, lotes ou etapas, considerando todos os aspectos técnicos e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. A análise inicial sugere que a obra poderia ser potencialmente fracionada em etapas distintas de construção, acabamento e instalação.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, é importante verificar se o objeto permite divisão em partes menores por itens, lotes ou etapas, conforme indicado no §2º do art. 40. O contexto aponta que o mercado pode oferecer fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, incentivando a competitividade e assegurando requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da obra também permite o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos significativos, como observado nas demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento possa ser tecnicamente viável, a execução integral da obra pode apresentar vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. A integralidade do projeto garante economia de escala, facilita a gestão contratual e preserva a funcionalidade como um sistema único e integrado. Além disso, a manutenção de um único fornecedor para a execução integral pode minimizar riscos de incoerências técnicas e de responsabilidade, especialmente em projetos de construção complexos, priorizando assim essa alternativa em consonância com os princípios do art. 5º.

A decisão de manter ou separar a contratação terá implicações diretas na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Uma execução consolidada simplifica o gerenciamento e protege a responsabilidade técnica da obra por meio de processos unificados e coordenados. Contudo, um parcelamento pode permitir um monitoramento mais detalhado e contínuo das entregas, potencialmente aumentando a complexidade administrativa nas fases de execução e controle, o que faz considerar a capacidade institucional em relação aos princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Após uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos envolvidos, recomenda-se a execução integral da obra como a



alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atendendo aos critérios dos arts. 5º e 11, e respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 40. A vinculação a um único contrato facilita a manutenção da integridade técnica, assegura a funcionalidade do sistema como um todo, e garante a eficiência das operações contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A proposta de contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, conforme identificado pelo número 07541279000160-0-000002/2025. Este alinhamento demonstra a antecipação de demandas e a otimização do orçamento público, garantindo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a inclusão no PCA também indica uma vinculação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), os quais promovem economicidade e competitividade. Assim, a contratação atende aos requisitos do artigo 12 da Lei, assegurando que os resultados pretendidos em termos de prestação de serviços socioassistenciais sejam eficazes, com transparência no planejamento e máxima adequação aos resultados esperados.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Jucas/CE visa trazer benefícios diretos e mensuráveis para a administração pública e para a população atendida. Entre os benefícios diretos esperados, destaca-se a contribuição significativa para a economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme orientações dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O centro servirá como um ponto de referência fundamental para a implementação da Política Nacional de Assistência Social, garantindo acesso ampliado aos serviços básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, como destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os resultados almejados incluem uma substancial redução nos custos operacionais associados à dispersão dos serviços atualmente prestados sem um local centralizado. Espera-se ainda um aumento na eficiência dos atendimentos devido à melhor



infraestrutura, que contribuirá para a diminuição do retrabalho e otimização das agendamentos. Esses aspectos estão alinhados com a solução proposta e os resultados pretendidos servirão como base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Ademais, espera-se otimizar os recursos humanos através da capacitação direcionada e racionalização das tarefas, o que resultará em um atendimento mais eficiente e ágil. O uso de recursos materiais será otimizado pela redução do desperdício, graças a uma infraestrutura moderna e bem planejada. Do ponto de vista financeiro, os ganhos de escala e a competitividade esperada no processo licitatório, conforme art. 11, poderão resultar em custos unitários reduzidos, tornando a solução ainda mais economicamente viável.

No caso de contratações de serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar e monitorar a eficácia dos serviços prestados. Indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia de custos ou a redução do tempo de espera dos usuários, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados, alimentando assim o relatório final da contratação quando aplicável.

Esses resultados fundamentam o dispêndio público na construção do CRAS, assegurando eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se plenamente aos objetivos institucionais previstos no art. 11. Quando a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas, uma justificativa técnica será apresentada para assegurar total transparência e aderência aos preceitos legais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias



preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de uma empresa para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE, conforme a descrição da necessidade da contratação, indica uma demanda pontual e definida, o que sugere que a contratação tradicional por meio de licitação específica é mais adequada. Tendo em vista que a construção de um único centro é uma necessidade conhecida e limitada no tempo, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e é mais alinhada com a capacidade administrativa de gerenciar o processo, conforme disposto nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, uma contratação por licitação específica viabiliza a otimização de recursos para a execução dessa demanda única, enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP), embora ofereça vantagens em cenários de aquisições repetitivas e fracionadas, não se aplica de forma vantajosa ao presente caso. A natureza do objeto de contratação, que não exige padronização nem se caracteriza por incertezas de quantitativos, reforça que a aquisição deve ser feita por meio de uma licitação específica que atende a segurança e a agilidade necessária ao processo.

O Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade mostram que, para demandas isoladas e definidas, a contratação direta por licitação específica fornece melhores condições de negociação, eliminando a necessidade de manter um registro de preços para um item cuja procura não é recorrente. A análise comparativa evidencia que os ganhos econômicos na contratação tradicional otimizam o processo de atendimento à demanda única, assegurando a competitividade e eficiência esperadas pela administração.

Assim, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional, não sendo apropriado o uso do SRP, pois a licitação específica atende ao interesse público ao focar em uma necessidade pontual, maximizando a eficiência dos recursos públicos e garantindo o alcance dos resultados pretendidos. Esta modalidade promove a melhor solução para o problema identificado, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, propiciando um processo simplificado e eficiente que otimiza a aplicação dos recursos para o fortalecimento do sistema de proteção social local.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do serviço de construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Jucas/CE é uma possibilidade que deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de consórcios, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando o artigo 18, §1º, inciso I, a análise deve abordar a compatibilidade da contratação quanto à necessidade e complexidade do objeto.

A construção do CRAS trata-se de uma obra que, apesar de possuir relevância significativa para o atendimento social no município, não apresenta complexidade técnica elevada ou especialidades múltiplas que justifiquem a necessidade de se somarem capacidades através de um consórcio. Tal circunstância sugere que a contratação pode ser mais adequadamente suprida por um fornecedor único, garantindo simplificação na gestão e fiscalização do contrato, além de vantagem em termos de economicidade, conforme preconizado no artigo 5º da referida lei.

A análise de mercado não indicou a presença de grandes desafios operacionais e a capacidade administrativa do município, somada ao suporte de políticas públicas de assistência social, sugere que não haverá contratemplos que requeiram a robustez administrativa de um consórcio. Assim, a participação de um único fornecedor assegura a eficiência e a celeridade na execução do objeto contratual, alinhando-se com o interesse público e os princípios da economicidade e segurança jurídica mencionados no artigo 5º.

Além disso, a formação de consórcios acarretaria aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato devido à necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e compartilhamento de responsabilidades, que podem se manifestar em maior burocracia e riscos de conflitos internos. Isso contrasta com a simplicidade de lidar com um fornecedor único para um objeto que não demanda interdisciplinaridades significativas.

Diante deste contexto, as articulações técnico-jurídicas e administrativas recomendam a vedação à participação de consórcios, considerada **incompatível** com as dimensões da contratação. Esta decisão busca garantir que a proposta selecionada seja a mais **adequada** e vantajosa, resguardando a eficiência, economicidade e cumprimento dos resultados pretendidos, tal como orientado pelo ETP e previsto nos artigos acima mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o



planejamento das aquisições pela administração pública seja efetivo e econômico. Esta análise permite identificar objetos semelhantes que possam ser unificados para otimizar a utilização de recursos, além de assegurar o alinhamento em termos de prazos e especificações técnicas com outras contratações. Ao avaliar possíveis interdependências, como a necessidade de infraestrutura prévia ou serviços complementares, a administração pode antecipar problemas e planejar soluções de forma integrada, maximizando a eficiência e minimizando redundâncias no ciclo de contratação, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE, verificou-se que não há, neste momento, contratos passados, em vigência ou planejados que diretamente se correlacionem ou estejam interdependentes com esta nova demanda. No entanto, a execução dessa obra pode, futuramente, viabilizar outras contratações de serviços socioassistenciais que aproveitarão a infraestrutura oferecida pelo CRAS. Além disso, não foram identificados aspectos de quantidade, logística ou prazos que precisem ser ajustados ou alinhados com outras contratações no sistema de proteção social local. Atualmente, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes, dado que esta obra se trata de uma nova iniciativa não substitutiva de estrutura anterior.

Conclui-se que, para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos requisitos técnicos, quantitativos ou metodologia de contratação. A execução deste projeto está, portanto, pautada na independência operacional, não demandando infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que sejam parte de contratos correntes. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' pode focar no planejamento específico da construção do CRAS, sem a necessidade de ajustes significativos devido a contratações correlatas, mantendo-se em conformidade com o articulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Jucas/CE, diversos potenciais impactos ambientais podem ser identificados ao longo do ciclo de vida da obra, incluindo a geração de resíduos sólidos, consumo de energia, e a emissão de gases poluentes. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se em pesquisas de mercado, antecipam-se os impactos ambientais para garantir a sustentabilidade do projeto (art. 5º). Durante as fases de construção, demolição, e operação, é essencial avaliar as emissões de gases de efeito estufa e o uso de materiais de construção com alto consumo energético ou potencial poluidor, adotando soluções sustentáveis embasadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim um planejamento de obra sustentável (art. 12).

Medidas mitigadoras específicas devem ser aplicadas, como a exigência de



certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, e a implementação de logística reversa para o gerenciamento de resíduos de construção e demolição. O uso de materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, como insumos biodegradáveis, também contribuirá para a sustentabilidade do projeto, equilibrando as dimensões econômica, social, e ambiental, conforme exigido no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Tais medidas são fundamentais para garantir competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), levando em consideração a capacidade administrativa para procedimentos necessários, como licenciamento ambiental, sem gerar barreiras indevidas (art. 18, §1º, inciso XII).

Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e atender aos 'Resultados Pretendidos', demonstrando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Na ausência de impactos significativos, estes serão tecnicamente fundamentados para assegurar que todas as ações adotadas promovam a sustentabilidade e a eficiência, alinhando-se ao plano de contratações sustentáveis da administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Jucas/CE, conforme descrita nos documentos do processo administrativo nº 0000520251008000122, é considerada viável após análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A pesquisa de mercado realizada pela Administração revelou que a solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas no diagnóstico da demanda, respeitando as estimativas de quantidade e valor, além de promover economia, eficiência e interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação para a viabilidade da contratação é sustentada nos resultados pretendidos, nas especificações do Termo de Referência e nas considerações de economicidade e vantajosidade, em conformidade com o art. 11 da mesma lei. Adicionalmente, a opção pela modalidade de concorrência eletrônica reforça a transparência e a competitividade do processo licitatório, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração e garantindo a observância ao art. 40.

Após consolidar os dados da pesquisa de mercado, conclui-se que o valor estimado de R\$ 613.813,30 está alinhado aos preços praticados no mercado, garantindo uma contratação economicamente viável. A análise dos riscos potenciais e das medidas de mitigação planejadas assegurou que a contratação pode ser realizada com segurança jurídica e operacional.

A recomendação final é pela continuidade e execução da contratação nos termos estabelecidos, com vistas ao fortalecimento do sistema de proteção social local. Essa decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para avaliação pela autoridade competente, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, e orientação



ao Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Caso algum dado adicional surja ou precise de correção, sugere-se a adoção de ações corretivas para garantir a plena adequação e eficácia da contratação proposta.

Jucás / CE, 8 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 199-699-7412
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

